

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC:

Nome: JARBAS POLO

RG: 6.564.876-8

CPF: 967.402.059-49

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA

Sigla: COOPAFI REALEZA

CNPJ: 08.253.644/0001-01

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: COOPAFI Realeza Transforma: Modernização da agricultura familiar Do Campo à Mesa, com Sabor e Qualidade Sustentáveis

4. ENDEREÇO:

ROD PR 182 KM 76, S/N, INDUSTRIAL, REALEZA - PR

CEP: 85.770-000

5. TELEFONE:

(46) 3543-4018

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

coopafirealeza@coopafi.com.br

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

(X) Resultado da ordem de classificação do Projeto

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

O presente recurso tem como objeto a revisão da pontuação atribuída ao Projeto de Negócio da COOPAFI - REALEZA, especificamente em relação aos critérios 2.13 (Facilitação de Acesso ao Crédito), 2.91 (Licenciamento Ambiental), 2.92 (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros) e 2.115 (Regularidade Sanitária de Unidades Individuais), nos quais a avaliação consolidada indicou a resposta "NÃO", resultando em prejuízo da nota final do projeto. A pontuação atribuída a esses itens não reflete a realidade das práticas da cooperativa ou o escopo do projeto, conforme será detalhado na justificativa abaixo.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO:

a) Critério 2.13 - A Cooperativa atua na facilitação de ACESSO AO CRÉDITO rural ou comercial pelos cooperados (por meio de garantias coletivas com fundos internos ou aval solidário) e/ou contribui para a liquidez dos negócios do seu quadro social, mediante antecipação de valores (adiantamento de safra/produção) e/ou parcelamento e prorrogação do pagamento de insumos?

- Resposta Avaliada: NÃO (Pontuação: 0)
- Justificativa COOPAFI Realeza: A resposta atribuída não corresponde à realidade das operações da COOPAFI - REALEZA. A cooperativa desempenha um papel fundamental na facilitação de acesso ao crédito e na garantia de liquidez para seus cooperados, embora esta informação não tenha sido explicitamente detalhada no diagnóstico inicial do projeto. As práticas incluem:
 - Adiantamentos a fornecedores – produtores cooperados: A cooperativa realiza adiantamentos financeiros aos cooperados com base em contratos de fornecimento de matérias-primas. Isso assegura capital de giro para os produtores antes da comercialização final. Informação pode ser conferida através dos documentos anexados BALANÇO PATRIMONIAL, identificado no protocolo Movimento 11, Folhas 40, 47 e 54 – ATIVO > CRÉDITOS > ADIANTAMENTOS A RECEBER > “ADIANTAMENTOS A FORNECEDOR”
 - Custeio e fornecimento de insumos: A COOPAFI oferece insumos agrícolas essenciais aos cooperados com condições de pagamento flexíveis, incluindo parcelamento e quitação na safra, inclusive com participação em sobras relacionadas, configurando uma modalidade de crédito operacional que reduz a pressão financeira sobre os agricultores. Esta, bem como outros movimentos estratégicos, foram descritos no PROJETO DE NEGÓCIOS (Movimento 33, Folhas 300, 305, 316, evidenciados através de diferentes documentos anexados: ATA Nº 20 - 01/2024 (Movimento 5, Folha 22 a partir da 32ª linha e páginas seguintes); podem também ser observadas as evidências no BALANÇO PATRIMONIAL (Movimento 11, Folhas 40 – ATIVOS) e nos artigos que foram enviados “A COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SUA INTERFACE NA ECONOMIA SOLIDÁRIA” (Movimento 32, Folhas 272 em diante) bem como “SISTEMA COOPAFI: O DESAFIO DA CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIALIZAÇÃO E DE APOIO ÀS AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DA REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ” (Movimento 32, Folhas 283 em diante)
 - Contribuição para a liquidez: A prática de "Repasse de bônus para os cooperados - soja regenerativa", identificado no Estudo de Mercado (Movimento 33, Folha 314) e no ANEXO 11 - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PROJETO DAS COOPERATIVAS (Movimento 34, Folha 361), é um exemplo claro de como a cooperativa contribui diretamente para a liquidez e remuneração diferenciada de seus associados. A ausência dessas informações no diagnóstico inicial foi uma falha de comunicação, e não uma ausência de tais práticas essenciais na gestão da cooperativa e no apoio aos seus membros.

b) Critério 2.91 - Foi apresentada, prévia ou expressamente prevista nas metas do Projeto de Negócio, a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ou a LICENÇA AMBIENTAL em alguma das suas fases (Prévia, de Instalação, ou de Operação)?

- Resposta Avaliada: NÃO (Pontuação: 0)
- Justificativa COOPAFI Realeza: O presente projeto de negócio não contempla novas construções, grandes reformas ou ampliações de infraestrutura que demandariam a obtenção de um novo Licenciamento Ambiental Prévia ou de Instalação. Conforme O anexo 11, seção "5.3. SERVIÇOS PREVISTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO (Engenharia Civil)" (Movimento 34, Folha 365), está indicado "não se aplica" e o valor de R\$ 0,00 para este tipo de serviço. Os investimentos previstos se concentram majoritariamente na aquisição de equipamentos e veículos. Portanto, sugerimos que o critério, no contexto deste projeto específico, deveria ser classificado como não se aplica.

c) Critério 2.92 - Foi apresentado CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, prévio ou expressamente previsto nas metas do Projeto de Negócio?

- Resposta Avaliada: NÃO (Pontuação: 0)
- Justificativa COOPAFI Realeza: Similarmente ao Critério 2.91, o Projeto de Negócio não envolve alterações estruturais, construções ou instalações que modifiquem as condições de segurança contra incêndio e pânico ou que demandem um novo Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros específico para os investimentos propostos. O anexo 11, seção "5.3. SERVIÇOS PREVISTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO (Engenharia Civil)" (Movimento 34, Folha 365) confirma a não aplicabilidade de serviços de engenharia civil. Portanto, sugerimos que o critério, no contexto deste projeto específico, deveria ser classificado como não se aplica. Contudo, a COOPAFI - REALEZA mantém suas instalações em conformidade com as exigências de segurança, possuindo o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado para suas operações regulares.

d) Critério 2.115 - As unidades de processamento e/ou beneficiamento individuais que serão apoiadas com itens de investimento e/ou custeio do Projeto de Negócio possuem regularidade sanitária ou o processo de regularização sanitária está expressamente previsto nas metas do projeto?

- Resposta Avaliada: NÃO (Pontuação: 0)
- Justificativa COOPAFI Realeza: A resposta "NÃO" para este critério é imprecisa, pois todas as unidades de processamento e/ou beneficiamento individuais que receberão apoio do projeto já possuem os alvarás da vigilância sanitária ativos e

em dia. A produção de itens como "Panificados e Biscoitos produzido em agroindústrias individuais - agricultores cooperados", conforme mencionado no projeto exige e pressupõe essa regularidade sanitária. A não inclusão da regularização sanitária como uma meta do projeto e a ausência da menção a alvarás sanitários no ANEXO 9 - Modelo de Detalhamento dos Apoios Individuais (Movimento 39, Folha 388) deve-se ao seguinte:

- No documento e sessão indicada é intitulado especificamente "LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS NECESSÁRIOS E OUTORGA DE USO DA ÁGUA". Para os itens de apoio individual previstos, como a 'Máquina De Fatiar Pão Fatiadora Industrial', esta seção foi preenchida com "não se aplica", pois os investimentos referem-se unicamente a equipamentos agroindustriais, e não a construções ou reformas que exigiriam licenciamento ambiental.
- Consultado os parceiros IDR-PR e o telefone de dúvidas (+55 41 9249-9104) sobre o preenchimento do ANEXO 9, a orientação recebida confirmou que o item em questão era restrito a "LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS", e não se aplicava ao contexto de aquisição de equipamentos como fatiadores de pães.
- Não havia um campo apropriado no formulário para declarar ou anexar os alvarás sanitários das unidades, nem a expectativa de que o item 6 abrangesse tal tipo de licenciamento. A regularidade sanitária já é um fato consolidado para as unidades beneficiadas, razão pela qual não foi elencada como meta de 'regularização'. A documentação comprobatória dos alvarás sanitários, juntamente com o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Cadastro Ambiental Rural (CAR) e as matrículas das propriedades no nome dos beneficiários, foi organizada porém não foi anexada em sua totalidade por falta de local específico para tal no formulário ou no links de inscrição, a opção disponível no link de inscrição solicitava apenas as matrículas dos beneficiários individuais, nos induzindo a deduzir que os documentos seriam solicitados posteriormente.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

- Não se aplica

REALEZA-PR, 25 de fevereiro de 2026

JARBAS POLO
PRESIDENTE COOPAFI REALEZA

Documento: **anexo_17_interposicao_de_recursosassinada.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jarbas Polo** em 28/02/2026 08:24.

Inserido ao protocolo **25.372.987-2** por: **Jarbas Polo** em: 28/02/2026 11:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: